

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/004 – TRED – 2024

Realizada em 29 de maio de 2024

1
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Nubia Regina Coelho Sousa, Radamesse dos Santos Bezerra, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva,
6 Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Plínio Oliveira Silva, Oseas Lima
7 Sousa, Wellington Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Jonatas Eduardo Bastos Silva
8 Junior, Thales Silva Ribeiro e Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente
9 de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia
10 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE**
11 **PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**
12 **conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000024** [REDACTED]
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
14 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o
15 competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de
16 R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base
17 legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
18 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000026** [REDACTED]
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d"
20 e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar
21 serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
22 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública.
23 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
24 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
25 **03) Processo nº 2024/000030** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.
26 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil sem possuir a devida formação
27 profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos
28 e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
29 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE**
30 **DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2024/000027** [REDACTED]
31 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
32 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro
33 profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco
34 mil, seiscentos e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a"
35 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
36 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000035** [REDACTED]
37 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4
38 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
39 exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, quinhentos
40 e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art.
41 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
42 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000037** [REDACTED]

43 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL
44 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários
45 sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no
46 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).
47 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
48 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO**
49 **SOUSA: 01) Processo nº 2024/000038** [REDACTED] Instaurado por infração
50 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
51 por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
52 cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e
53 sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a
54 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
55 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000033** [REDACTED]
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
57 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
58 Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
59 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27
60 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
61 **2º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000003** [REDACTED]
62 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
63 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar
64 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração as alíneas
65 "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
66 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
67 Rendimentos - DECORE com valores divergentes dos transcritos em documentos autênticos. Conselheiro relator não
68 apresentou justificativa. **02) Processo nº 2024/000019** [REDACTED]
69 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
70 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
71 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Em conformidade com o § 3º do art.
72 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo
73 a julgamento. Conselheiro relator não apresentou justificativa. **03) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]
74 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas
75 "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Em conformidade com o § 3º
76 do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o
77 processo a julgamento. **04) Processo nº 2023/000106** [REDACTED]
78 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
79 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
80 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Em conformidade com o § 3º do art.
81 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo
82 a julgamento. **05) Processo nº 2024/000054** [REDACTED] Instaurado
83 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC
84 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
85 o devido registro cadastral em CRC. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro
86 relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **06) Processo nº 2024/000011**
87 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
88 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
89 manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Em
90 conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões

91 ordinárias para submeter o processo a julgamento. **07) Processo nº 2024/000010** [REDACTED]
92 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
93 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
94 Contábil, sem registro cadastral em CRC. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro
95 relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **08) Processo nº 2024/000036**
96 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
97 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a
98 devida formação profissional. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem
99 o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **09) Processo nº 2024/000041** [REDACTED]
100 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do
101 art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG
102 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
103 documentação hábil e legal. E por infração ao Art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e
104 "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem utilização do sistema
105 informatizado disponibilizado pelo CFC. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro
106 relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **10) Processo nº 2024/000034**
107 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
108 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não
109 habilitado. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até
110 duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **11) Processo nº 2024/000032** [REDACTED]
111 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens
112 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Em conformidade
113 com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões ordinárias para
114 submeter o processo a julgamento. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-**
115 **PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01) Processo nº 2024/000029** [REDACTED]
116 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§
117 1º e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração
118 contratual no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000031** [REDACTED]
119 Instaurado por infração ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º
120 § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante
121 o CRCMA. **03) Processo nº 2024/000045** [REDACTED]
122 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023,
123 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em
124 CRC. **04) Processo nº 2024/000046** [REDACTED] Instaurado por
125 infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
126 PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
127 registro cadastral em CRC. **05) Processo nº 2024/000053** [REDACTED]
128 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023,
129 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em
130 CRC. **06) Processo nº 2024/000057** [REDACTED]
131 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar
132 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. **07)**
133 **Processo nº 2024/000058** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15
134 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
135 Responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
136 cadastral em CRC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,
137 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique



138 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor
139 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.